

Salvador, Bahia - Quinta-Feira 1º de Fevereiro de 2018 Ano : CII : № 22.351

Administração Penitenciária e Ressocialização

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018 SEAP/SETRE/SAEB, de 31 de janeiro de 2018.

Orienta os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos para a execução do Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRÓ-TRABALHO), instituído pelo Decreto nº 14.764, de 03 de outubro de 2013.

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), o Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esportes (SETRE) e o Secretário de Administração (SAEB), no uso das atribuições que lhes conferem o art. 23, da Lei nº 12.212/2011, o art. 12, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 10.454/ 2007, e o art. 12, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.106/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Decreto nº 14.764/2013, no que concerne à distribuição de competências entre a SEAP e a SETRE e a instituição de procedimentos para operacionalização do programa;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de competência da SAEB, no intuito de viabilizar a inclusão, nos editais de licitação de obras e serviços, da obrigatoriedade contida no art. 6°, do Decreto nº 14.764/2013.

RESOLVEM

expedir a seguinte INSTRUÇÃO:

- 1. Os procedimentos referentes ao Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRÓ-TRABALHO), instituído pelo Decreto 14.764/2013, observarão as disposições desta Instrução Normativa e da legislação em vigor.
- 2. Para os efeitos dessa Instrução Normativa, entende-se por:
- 2.1. livramento condicional a liberação do apenado após o cumprimento de parte da sanção penal aplicada em estabelecimento penal, desde que observados os pressupostos legais e sob certas condições previamente estipuladas;
- 2.2. período de prova lapso temporal durante o qual o apenado ficará obrigado ao cumprimento das condições impostas judicialmente como garantia de sua liberdade;
- 2.3. anistia ato do Congresso Nacional, conforme previsão constitucional, que extingue a punibilidade (vide art. 107, Il do Código Penal);
- 2.4. indulto ato do Presidente da República que extingue completamente a punibilidade (indulto pleno) ou diminui a pena (indulto parcial);
- 2.5. regressão de regime ocorre quando o condenado é transferido de um regime de cumprimento da pena mais brando para outro mais severo;
- 2.6. pena restritiva de direito sanção penal imposta em substituição à pena privativa de liberdade, conforme previsto no art. 43 e seguintes do Código Penal Brasileiro.
- 3. Constitui público alvo do Programa PRÓ-TRABALHO:
- 3.1. o egresso do sistema penitenciário, assim considerado:
- 3.1.1. o que tenha sido liberado definitivamente, pelo prazo de um (01) ano, a contar da data da saída do estabelecimento prisional;
- 3.1.2. o que esteja no gozo do benefício de livramento condicional, durante o período de prova, nos termos do art. 26, inciso II e do art. 131 e seguintes da Lei de Execução Penal, e alterações posteriores, e do art. 83 e seguintes do Código Penal Brasileiro e alterações posteriores;
- 3.2. o que cumpre pena em regime semi-aberto ou aberto, nos termos do art. 33 e seguintes do Código Penal Brasileiro e do art. 19, parágrafo único, do art. 82 §1º e dos arts. 36, 89, 91 a 95, e 110 a 119, todos da Lei de Execução Penal;
- 3.3. o anistiado e o indultado há até 01 (um) ano, a contar da data de saída;
- 3.4. o desinternado, nos termos do art. 97, §3º, do Código Penal.
- 4. Também poderá ser beneficiário do programa PRÓ-TRABALHO o apenado cuja pena privativa de liberdade tenha sido convertida em pena restritiva de direitos, nos termos dos arts. 43 e 44 do Código penal Brasileiro.

- 5. A avaliação psicossocial dos beneficiários do programa PRÓ-TRABALHO indicados nos subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, será realizada pela SEAP, dentro das unidades prisionais.
- 6. A avaliação psicossocial dos beneficiários do programa PRÓ-TRABALHO indicados no item 4 será realizada pelas equipes técnicas multidisciplinares de Serviço Social, Direito e Psicologia da Centro de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas CEAPA.
- 7. O PRÓ-TRABALHO consiste em ações conjuntas entre a SETRE e a SEAP, mediante:
- 7.1. participação em cursos de qualificação social e profissional;
- 7.2. alocação no mercado de trabalho por meio de aproveitamento das habilidades profissionais anteriormente desenvolvidas ou daquelas criadas após frequência regular nos cursos de qualificação disponibilizados pela SETRE;
- 7.3. estímulo à participação das pessoas identificadas a que se refere o Decreto nº 14.764/2013, bem como da população carcerária, em atividades laborais que comprovem suas qualidades pessoais, de maneira a contribuir com sua gradativa reinserção no meio social;
- 7.4. avaliação psicossocial dos beneficiários das ações previstas no Decreto nº 14.764/2013.
- 8. Compete:
- 8.1. À Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização SEAP:
- 8.1.1. fazer o cadastramento das pessoas aptas a serem beneficiárias do programa PRÓ-TRABALHO para fins de elaboração da lista de que trata o subitem 8.1.2;
- 8.1.2. encaminhar, periodicamente, lista contendo a relação de pessoas aptas a serem beneficiárias do programa PRÓ-TRABALHO para que a SETRE verifique se o beneficiário será cadastrado no Serviço de Intermediação para o Trabalho SINEBAHIA ou junto à Superintendência de Economia Solidária SESOL:
- 8.1.3. acompanhar o desempenho dos beneficiários do programa PRÓ-TRABALHO junto aos empreendimentos de economia solidária e às empresas que os tenham contratado, através de cada unidade prisional e CEAPA;
- 8.1.4. certificar, em caso de dúvida do gestor do contrato, que o beneficiário contratado pela empresa nos moldes do art. 6º do Decreto nº 14.764/2013, inserese em uma das categorias a que se refere o item 3;
- 8.1.5. emitir atestado informando a inexistência de beneficiário do programa PRÓ-TRABALHO que se enquadre ao perfil da vaga disponibilizada.
- 8.2. À Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte SETRE:
- 8.2.1. intermediar a alocação dos beneficiários do programa PRÓ-TRABALHO em vagas que venham a ser solicitadas por empresas contratadas pelo Estado da Bahia;
- 8.2.2. disponibilizar aos beneficiários do programa PRÓ-TRABALHO, vagas nos cursos e atividades de qualificação social e profissional que oferece aos demais cidadãos, adequando, quando possível, a vocação profissional das pessoas identificadas à disponibilidade da grade de opções de cursos e à demanda do mercado de trabalho local;
- 8.2.3. orientar os beneficiários do PRÓ-TRABALHO na constituição de novos empreendimentos de economia solidária ou incluí-los em empreendimentos já existentes.
- 8.3. À Secretaria da Administração SAEB:
- 8.3.1. colaborar, dentro de sua competência regimental, para a implementação do programa PRÓ-TRABALHO, inclusive no que diz respeito à construção e aperfeiçoamento dos editais de Licitação de obras e serviços.
- 9. Dentro da estrutura da SEAP, caberá aos seguintes órgãos fazer o cadastramento e encaminhamento para a SETRE da lista dos beneficiários do programa PRÓ-TRABALHO:
- 9.1. a Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas CEAPA e Núcleos do interior do Estado, com relação aos cumpridores de penas restritivas de direitos:

- 9.2. a Coordenação de Atividade Laborativa de cada unidade prisional, com relação aos demais beneficiários do programa PRÓ-TRABALHO;
- 9.3. Cada unidade prisional e a CEAPA serão responsáveis pelo cadastro dos seus apenados, cuja lista respectiva será enviada à Superintendência de Ressocialização Sustentável (SRS) para que seja encaminhada à SETRE.
- 10. As atribuições referidas no subitem 8.1 serão realizadas por meio das Coordenações de Atividade Laborativa das unidades prisionais e equipe técnicas multidisciplinares da CEAPA.
- 11. A fiscalização quanto ao cumprimento do programa PRÓ-TRABALHO, no tocante às empresas contratadas, caberá ao Órgão contratante.
- 12. Os certificados referidos no subitem 8.1.4. serão emitidos pela respectiva unidade prisional ou pela CEAPA, conforme suas respectivas competências.
- 13. Para que se alcancem os objetivos contidos no Decreto nº 14.764/2013, fica determinada aos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a obrigatoriedade da utilização de editais de licitação de obras e serviços, conforme plano de implementação a que se refere o item 14.
- 14. A SEAP e a SAEB definirão, conjuntamente, o plano de implementação do programa PRÓ-TRABALHO, indicando quais obras e/ou serviços serão gradativamente objeto de licitação contendo cláusula de exigência de disponibilização de vagas de trabalho aos beneficiários indicados no item 3, de acordo com a seguinte proporção:
- 14.1. quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for igual ou menor que 05 (cinco), será facultado às empresas contratadas realizar a contratação de que cuida o programa PRÓ-TRABALHO;
- 14.2. quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato estiver entre 06 (seis) e 19 (dezenove), haverá disponibilização de, no mínimo, 01 (uma) vaga;
- 14.3. quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for de 20 (vinte) ou mais, haverá disponibilização de 5% (cinco por cento) das vagas existentes.
- 14.4. Quando a razão entre o número de trabalhadores da empresa contratada e o percentual referido acima (5%) for acima do número inteiro, será considerado, para fins de contratação dos trabalhadores do programa PRÓ-TRABALHO, o número inteiro desconsiderando-se a fração.
- 15. Nos editais que prevejam a utilização de mão de obra do programa PRÓ-TRABALHO deverá constar cláusula determinando que, havendo falta ao trabalho ou desligamento do beneficiário do programa PRÓ-TRABALHO da empresa que o contratou, esta deverá providenciar a comunicação imediata de tal fato ao fiscal do contrato que, por sua vez, deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, repassar tal comunicação à Diretoria de Integração Social/Superintendência de Ressocialização Sustentável/SEAP, observando-se, ainda, que:
- 15.1. após o desligamento do beneficiário do programa PRÓ-TRABALHO, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o preenchimento da vaga em aberto, com o auxílio da SETRE, o que será objeto de acompanhamento por parte do fiscal do contrato;
- 15.2. não havendo candidato apto para o preenchimento da vaga disponível, caberá à SETRE emitir atestado com tal informação, entregando-o à empresa contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação acerca da necessidade de contratação de novo beneficiário do programa PRÓ-TRABALHO;
- 15.3. Caso a SETRE não cumpra com o prazo estabelecido no subitem 15.2 fica a empresa contratada permitida a preencher a vaga com terceiros não indicados no item 3.
- 16. Em caso de regressão do regime de cumprimento da pena do empregado beneficiário do programa PRÓ-TRABALHO ou de qualquer outro fato que possa ensejar o seu desligamento da empresa que o contratou nos termos do Decreto nº 14.764/2013, esta deverá providenciar o preenchimento da vaga surgida, observando os mesmos prazos e procedimentos do item 15.
- 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTES - SETRE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - SAEB